



ESTADO DO MARANHÃO
Município de Tutóia/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PP
CNPJ: 06.218.572/0001-28
Rua: Magalhães de Almeida, nº 251, Bairro: Centro
Tutóia/MA-CEP: 65.580-000



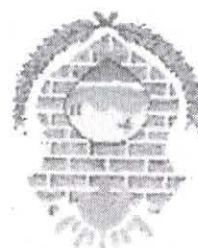
CONTRATO Nº. 014/2020/MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2020/DL.

PROCESSO ADM Nº 014/2020/DL.

Contrato celebrado entre o Município de Tutóia/MA através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e: **V. E. ROCHA FERREIRA - VW COMERCIO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA /MA.** - Base legal: Lei 8.666/93 e alterações

O **MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.218.572/0001-28, com sede na Praça Presidente Vargas, 166 – Centro – Tutóia/MA, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas Sra. **ROSANA ROCHA DE AQUINO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 003.275.853-74, e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 01340932000-8 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade de Tutóia/MA, nomeado de **CONTRATANTE** e **V. E. ROCHA FERREIRA - VW COMERCIO**, CNPJ: 33.809.045/0001-60. Endereço: Rua das Tulipas, nº 335 – Sala 01 Bairro Jóquei - Teresina/PI, CEP 64.049-140, neste ato representado pelo Senhor: **Rafael Ribeiro Coelho Guimarães Petit**, portador da Carteira de Identidade Nº 2202338 SSP/PI, e do CPF nº. 010.996.003-32, residente e domiciliado na cidade de Teresina/PI, **RESOLVEM** celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas no Processo Administrativo de contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2020/DL**, e em observância às disposições da **LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993**, **LEI Nº 13.979/2020 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020**, **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020**, **DECRETO ESTADUAL Nº 35.677 DE 21 DE MARÇO DE 2020**, **DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020**, e suas alterações posteriores como também na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL: O presente Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem como objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER EM SITUAÇÃO**



ESTADO DO MARANHÃO

Município de Tutóia/MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PP

CNPJ: 06.218.572/0001-28

Rua: Magalhães de Almeida, nº 251, Bairro: Centro

Tutóia/MA-CEP: 65.580-000



EMERGENCIAL, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA /MA, atendendo as especificações e disposições no processo de Dispensa e demais anexos.

1.1. O presente contrato decorre e obedece a proposta vencedora, apresentada pela CONTRATADA, para a DISPENSA DE LICITAÇÃO, baseada no inciso I Art. 26, e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e decretos expedidos pelo CONTRATANTE, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, suas posteriores alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

1.1.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as exigências assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS: o ato de celebração do contrato encerra em si Ordem Geral de Fornecimento, obrigando a CONTRATADA a fornecer os produtos, conforme especificações constantes termo de referência simplificado da DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2020/DL.

2.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma avançada a contar conforme especificação contida na DISPENSA, vedada a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O presente contrato tem sua vigência até exaurir-se o objeto contratado ou até o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato;

3.2. Pelo fornecimento dos produtos ora contratados o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor abaixo especificado de acordo com a com o fornecimento dos produtos e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal/. Fatura dos produtos fornecidos, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.

3. O valor do presente contrato, perfaz o montante global de R\$43.890,00 (quarenta e três mil oitocentos e noventa reais), conforme tabela a seguir:

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL					
ITENS Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UND EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$



ESTADO DO MARANHÃO
Município de Tutóia/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PP
CNPJ: 06.218.572/0001-28
Rua: Magalhães de Almeida, nº 251, Bairro: Centro
Tutóia/MA-CEP: 65.580-000



01	MASCARA N95, CAPACIDADE DE FILTRAÇÃO E RESISTÊNCIA A MATERIAIS PARTICULADOS CHEGANDO SFR 95% DE EFICIÊNCIA DE PARTÍCULAS MAIORES QUE 0,3 MM.	UND	980	20,00	19.600,00
02	AVENTAL DESCARTÁVEL, PCT C/10UND	PCT	100	99,00	9.900,00
03	GORRO DESCARTÁVEL PCT C/100 UND	PCT	10	99,00/10 recibo + 9,90	990,00
04	PROTETOR FACIAL	UND	100	20,00	2.000,00
05	MACACÃO IMPERMEÁVEL C/ CAMADA DE POLIETILENO	UND	10	180,00	1.800,00
06	BOTA BRANCA COM FORRO EM MATERIAL DE POLIÉSTER 100%, CONFECCIONADA COM POLICORETO DE VINIL A (PVC) E BORRACHA NÍTRICA.	PAR	10	80,00	800,00
07	ÁLCOOL ETÍLICO 70% EM GEL 500 ml.	UND	400	22,00	8.800,00

3.4. A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal relativa aos materiais entregues, acompanhado da fatura e posteriormente do recibo.

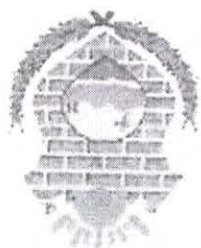
3.5. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal relativa aos produtos efetivamente fornecidos à Secretaria requisitante até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos produtos, para fins de conferência e atestação da entrega.

3.6. A fatura constará dos produtos efetivamente entregues no período de cada mês, cujo valor será apurado através de relatório mensal.

3.7. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA, junto ao setor competente da Prefeitura.

3.8. No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionadas a descrição dos produtos e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada no setor de licitações.

3.9. Ao Município de Tutóia/MA, fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o fornecimento dos



ESTADO DO MARANHÃO

Município de Tutóia/MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PP

CNPJ: 06.218.572/0001-28

Rua: Magalhães de Almeida, nº 251, Bairro: Centro

Tutóia/MA-CEP: 65.580-000



produtos não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.
3.10. O Pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.
3.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.
4.1. As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias:
EXERCÍCIO: 2020.
CDER: 02- PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 07-SECRETARIA MUN. DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL / 02- FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL.
FUNCIONAL: 08.244.012.2040. - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASS. SOCIAL.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.
FONTE: 0.1.29-TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNAS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 58, I, e art. 65, I "b", II "a", "c", "d" e § 1º, da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período da vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO: O CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos produtos contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Tutóia/MA.

7.1. A CONTRATADA, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso assumido.
7.2. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no processo e anexos que correspondam à fiel execução do Contrato.
7.3. Independentemente do fornecimento dos produtos, a priori, aceitos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, produtos com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA, de

outras previstas ou decorrentes deste contrato:
8.1. Os produtos deverão ser rigorosamente àqueles descritos na DISPENSA DE LICITAÇÃO, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.
8.2. Durante a vigência da DISPENSA DE LICITAÇÃO deverá atender prontamente as requisições para fornecer os produtos na Secretaria Municipal, localizado, na Rua Paulino Neves, s/nº, Bairro: Centro.

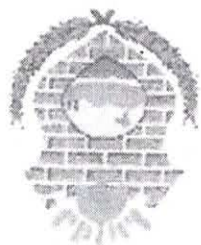


ESTADO DO MARANHÃO
Município de Tutóia/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PP
CNPJ: 06.218.572/0001-28
Rua: Magalhães de Almeida, nº 251, Bairro: Centro
Tutóia/MA-CEP: 65.580-000



Tutóia/MA, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas na justificativa em anexo.

- 8.3. Fornecer os produtos, nas condições estipuladas, na Proposta aprovada e na ordem de fornecimento;
- 8.4. Fornecer os produtos na presença do (s) servidor (es) devidamente designado (s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 8.5. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.6. Comunicar o Município de Tutóia/MA, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** que antecedem o ato de vencimento da entrega dos produtos, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 8.7. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no processo de dispensa, seus anexos e no contrato;
- 8.8. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida na Dispensa de Licitação;
- 8.9. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.
- 8.10. Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;
- 8.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 8.12. Fornecer os produtos através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Secretaria Municipal, solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconvenientes.
- 8.13. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e o bom fornecimento dos produtos.
- 8.14. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos produtos fornecidos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 8.15. Responder perante o Município de Tutóia/MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- 8.16. Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- 8.17. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento dos produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de Tutóia/MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com



ESTADO DO MARANHÃO
Município de Tutóia/MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PP

CNPJ: 06.218.572/0001-28

Rua: Magalhães de Almeida, nº 251, Bairro: Centro

Tutóia/MA-CEP: 65.580-000



- referência as suas obrigações não se transfere a Secretaria/Município de Tutóia/MA.
- 8.18. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 8.19. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento dos serviços.
- 8.20. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

deste Contrato:

9.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de fornecimento com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

9.3. Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

9.4. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATA para a execução do contrato;

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

9.6. Acompanhar a execução do fornecimento dos produtos do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

9.7. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

9.8. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas no fornecimento dos produtos para adoção das providências saneadoras;

9.9. Acompanhar o fornecimento dos produtos, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os ônus relativos à Contratada.

10. Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.11. A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

9.12. O atraso no fornecimento dos produtos implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos produtos não entregues na data aprazada, incidindo igual multa no caso de entrega dos produtos divergentes das especificações.

9.13. No segundo atraso na entrega da REFORMA, o CONTRATANTE poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

9.14. O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do CONTRATANTE.

9.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

9.16. Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro



ESTADO DO MARANHÃO
Município de Tutóia/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PP
CNPJ: 06.218.572/0001-28
Rua: Magalhães de Almeida, nº 251, Bairro: Centro
Tutóia/MA-CEP: 65.580-000



durante a execução do contrato.

9.17. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

9.18. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do contrato a hipótese prevista nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.

10.2. Para a rescisão unilateral o CONTRATANTE deve proceder à notificação à CONTRATADA, por escrito, com a antecedência de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à CONTRATADA.

10.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A CONTRATADA estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir o Prefeito Municipal se Cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.1.2. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas administrativas abaixo:

11.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

11.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

11.1.3. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

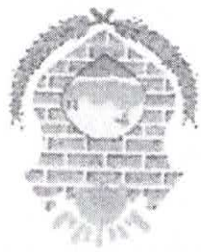
11.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

11.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

11.1.3.3. Não manter a proposta;

11.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

11.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.



ESTADO DO MARANHÃO

Município de Tutóia/MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PP

CNPJ: 06.218.572/0001-28

Rua: Magalhães de Almeida, nº 251, Bairro: Centro

Tutóia/MA-CEP: 65.580-000



11.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

- 11.1.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para a dispensa;
 - 11.1.4.2. Comportar-se de modo indôneo;
 - 11.1.4.3. Cometer fraude fiscal;
 - 11.1.4.4. Fraudar na execução do contrato
- 11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada

- 11.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

- 11.5. As multas poderão ser combinadas de forma cumulativa;
- 11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto ao CONTRATANTE, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

presente Contrato confere o CONTRATANTE as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 13.1. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pelo CONTRATANTE, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.
- 13.2. O CONTRATANTE designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 14.1. Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:
- 14.1.2. Instrumento Convocatório da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020 e seus Anexos.



ESTADO DO MARANHÃO
Município de Tutóia/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PP
CNPJ: 06.218.572/0001-28
Rua: Magalhães de Almeida, nº 251, Bairro: Centro
Tutóia/MA-CEP: 65.580-000



14.1.3. Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

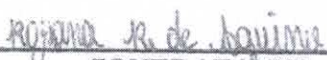
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

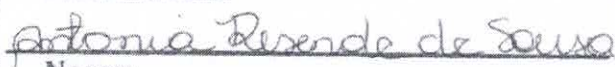
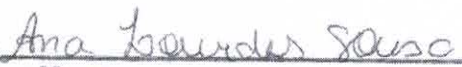
16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Tutóia/MA, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Tutóia/MA, 22 de maio de 2020.

 CONTRATANTE Rosana Rocha de Aquino Secretaria Mun. do Trab. e Assistência Social	 CONTRATADA V. E. ROCHA FERREIRA - VW COMERCIO, CNPJ: 33.809.045/0001-60.
--	---

Testemunhas:	
 Nome: CPF: 887.836.183-68	 Nome: CPF: 941.920.813-34

**Contrato nº 139/2020 SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2020
Dispensa de Licitação 004/2020**

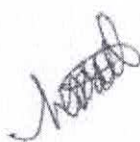
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DE AREIA - MA E A EMPRESA **F. P. SOUSA - ME**, PARA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E EPIS REFERENTE À CAMPANHA PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJO DE AREIA - MA.

O **MUNICÍPIO DE BREJO DE AREIA-MA**, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** da Prefeitura Municipal de Brejo de Areia - MA, Rua da Assembleia de Deus nº 06 centro Brejo de Areia MA, sob CNPJ: 13.898.730/0001-01, neste ato representada pela **Sra. LENITA VIEIRA DINIZ SALES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade CI/RG Nº 012966701999-5 SSP MA e do CPF Nº 002.015.583-27, residente e domiciliada na cidade de Brejo de Areia/MA (Delegação de competências e autorização para ordenador de despesa), e de outro lado, **F. P. SOUSA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **17.211.614/0001-15**, localizada na **Rua Raimundo Correia nº 00025 Galpão A Bairro: Jucarál Bacabal MA**, Representada neste ato pelo **Marton Sands Camara Pageu, R.G. nº 588443964 SSP/MA, CPF nº 643.570.073-72**, adiante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de material de consumo, oriundo do Processo de Administrativo nº 044/2020, Dispensa de Licitação nº 004/2020 nos termos da Lei nº 8666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si acordado o presente **fornecimento de equipamentos e EPIS em regime de pandemia para secretaria de saúde referente à campanha para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19)**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BREJO DE AREIA - MA, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, reguladas pelas medidas provisórias nº 926 de 20/03/2020; medida provisória nº 961 de 06/05/2020 e medida provisória nº 966 de 13/05/2020, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **fornecimento de equipamentos e EPIS em regime de pandemia para secretaria de saúde referente à campanha para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19)**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BREJO DE AREIA - MA, conforme as especificações e detalhamentos consignados no processo.



PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam-se ao presente Contrato, a **Dispensa**, bem como a Proposta do CONTRATO, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- b) Prestar o serviço em estrita observância à sua proposta;
- c) Cumprir rigorosamente as exigências relacionadas a Dispensa;

d) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Dar prioridade de atendimento nas solicitações da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;

h) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá, a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

b) Supervisionar a execução do Contrato;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Encerrado o procedimento licitatório e efetivada a contratação, o objeto licitado deverá ser recebido por um funcionário responsável, e executado para Secretaria Municipal, no prazo de até 31/12/2020, contados a partir da Ordem de Fornecimento e/ou Serviço (Emissão do Requerimento de Licenciamento Ambiental com Plano de Controle Ambiental – PCA);

[Assinatura]

PARÁGRAFO SEGUNDO— A CONTRATADA obriga-se a execução do objeto a que se refere este contrato de acordo estritamente com as especificações nele descritas, na proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado pela Autoridade Competente, na sua execução, não estarem em conformidade com as referidas especificações, nos termos do inciso II, art. 73 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Realizado o objeto nos termos das alíneas “a” e “b”, se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, a CONTRATADA, deverá, sob sua integral responsabilidade, proceder à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura, com vigência de até **31/12/2020**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços para a execução do objeto deste Contrato são os apresentados na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, os quais totalizam o valor de **R\$ 399.200,00 (trezentos e noventa e nove mil e duzentos reais)**;

Item	Descrição	Marca	OND	Qnt	R\$ Unit	R\$ Total
1	Mascara cirurgica cx/50	Almanda	Cx	1000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
2	Mascara n 95	Protec	Und	1000	R\$ 35,00	R\$ 35.000,00
3	Luva de procedimento nitrilicas	Protex	Cx	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
4	Luva de procedimento, latex	Protex	Cx	50	R\$ 62,00	R\$ 3.100,00
5	Oculos proteção	Vision	Und	300	R\$ 32,50	R\$ 9.750,00
6	Aventais descartaveis	Almanda	Und	1000	R\$ 18,50	R\$ 18.500,00
7	Capacete p proteção	Protec	Und	150	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00
8	Gorro descartavel	Protec	Pct	30	R\$ 105,00	R\$ 3.150,00
9	Pro pe descartavel	Protec	Und	30	R\$ 103,00	R\$ 3.090,00
10	Tubo orotraqueal TOT com e sem cuff	Cirute	Und	5	R\$ 125,00	R\$ 625,00
11	Canula traqueal	Rush	Und	10	R\$ 98,00	R\$ 980,00
12	Canula orotraqueal	Protec	Und	10	R\$ 93,00	R\$ 930,00
13	Canula guedel	Protec	Und	10	R\$ 85,00	R\$ 850,00
14	Luvas esteril procedimento	Prodesc	Cx	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
15	Sonda aspiração traqueal	Medsonda	Und	10	R\$ 5,50	R\$ 55,00
16	Fixador de tot	Holister	Und	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
17	Filtro para ventilação mecanica	Equipex	Und	5	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
18	Mascara de venturi	Vter	Und	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
19	Monitor multiparemetros p cuidados intensivos 3 parametros pnl ecg oximetria 3/5 vias spo2 respiração pressão não invasiva temperatura e frequência de pulso	Cmos dreks	Und	1	R\$ 28.900,00	R\$ 28.900,00
20	Camã hospitala movimento cabeceira	Pontual	Und	5	R\$ 2.600,00	R\$ 13.000,00
21	Maca hospitalar	Pontual	Und	5	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
22	Teste rapido covid 19 igg/igm	Pfarma	Kit	300	R\$ 200,00	R\$ 60.000,00
23	Reagente de diagnostico rt-pcr	Labtest	Kit	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
24	Instrumentos para analise acidos nucleicos	Easymag	Kit	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00

1051

[Handwritten signature]

25	Desinfetantes 500ml	Topgel	Fr	300	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00
26	Alcool gel 70% 500ml	Top gel	Fr	500	R\$ 18,00	R\$ 9.000,00
27	Sabonete líquido 500 ml	Top gel	Fr	300	R\$ 16,50	R\$ 4.950,00
28	Sistema fechado aspiração traqueal	Avepar	Und	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
29	Almofadas plásticas 300ml	Bic	Fr	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
30	Agulhas hipodermicas coleta sangue	Descarpak	Cx	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
31	Adaptador para agulhas	Descarpak	Pct	10	R\$ 19,20	R\$ 192,00
32	Seringa descartável 5ml	Sr	Cx	50	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
33	Seringa preenchida c solug salina	Sr	Pç	20	R\$ 64,00	R\$ 1.280,00
34	Seringa preenchida solug heparina	Sr	Pç	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
35	Equipo para infusão sem entrada ar	Descarpak	Und	300	R\$ 5,80	R\$ 1.740,00
36	Equipo para medcam. Fotosenssível	Descarpak	Und	300	R\$ 3,80	R\$ 1.140,00
37	Conector de infusão	Descarpak	Und	50	R\$ 3,50	R\$ 175,00
38	Conector 3 vias para infusão enteral	Descarpak	Und	10	R\$ 87,00	R\$ 870,00
39	Tampa protetora para conector	Descarpak	Und	5	R\$ 14,50	R\$ 72,50
40	Extensor equipo cateter	Descarpak	Und	100	R\$ 7,80	R\$ 780,00
41	Cateter para infusão ; cateter oxigenio	Descarpak	Und	200	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
42	Introduztor cateter	Descarpak	Cx	200	R\$ 160,00	R\$ 32.000,00
43	Dreno torax	Descarpak	Und	300	R\$ 12,50	R\$ 3.750,00
44	Oxímetro pulso portátil spo2 frequencia cardíaca	Cplmedical	Pç	3	R\$ 925,00	R\$ 2.775,00
45	Capnógrafo Monitorar os batimentos cardíacos e as taxas respiratórias dos pacientes c uma função essencial na saúde c, com o monitor ntono resposense etco2, os profissionais podem monitorar as leituras de etco2 dos pacientes de instatareanamente. Um dos monitores de capnografia mais comumente usados no campo da medicina, o Nonin resposense é um dispositivo abrangente de monitoramento de CO2 na final da expiração fornecendo valores numéricos de etco2 em um grande display de LED. Além disso, o monitor de CO2 transcutâneo fornece uma forma de onda visual contínua, tornando-o ideal para verificações pontuais e monitoramento contínuo. Equipado com a comprovada tecnologia medatim etco2 da Nonin Medical, a resposense fornece dados precisos de etco2 logo na primeira respiração. O	Comos dreks	Und	1	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
46	Oxícapnógrafo parâmetros de frequência cardíaca, saturação do oxigênio local (spo2), índice de perfusão, nível de dióxido de carbono no ar expirado (etco2)	Tramal	Und	1	R\$ 13.800,00	R\$ 13.800,00
47	Eletracardiógrafo peso 1 kg com bateria alimentação elétrica bivolt 100/240-50/60hz	Eucifix	Und	1	R\$ 16.830,00	R\$ 16.830,00
48	Aspirador cirurgico hospitalar secreção olidel cz a-45	Olidel	Und	3	R\$ 925,00	R\$ 2.775,00
49	Nebulizador 2 saídas	Inalimed	Und	4	R\$ 2.900,00	R\$ 11.600,00
50	Cateter swan-ganz	Bic	Und	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
51	Cateter nasal	Solidor	Und	200	R\$ 5,80	R\$ 1.160,00
52	Laringoscópio kit lâminas	Vc xing	Kit	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
53	Bomba infusão micro processada volumétrica que funciona no mecanismo peristaltico circular	B braun	Und	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
54	Sensor de blo cardíaco minimamente invasivo	Eucifix	Und	3	R\$ 650,00	R\$ 1.950,00
55	Autoclave 21 litros horizontal	Sternmax	Und	2	R\$ 7.215,25	R\$ 14.430,50

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos preços estão inclusos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, que contribuam para o preço do objeto.

[Assinatura]

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO – Informamos que as despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente procedimento licitatório correrão à conta de recursos próprios do Município, com a seguinte dotação:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

02 Poder Executivo

02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

PARÁGRAFO ÚNICO – CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por quem competente, após a realização do objeto, sendo esta condição imprescindível para o pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No pagamento devido serão descontados os valores de multas e eventuais débitos decorrentes deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato e os casos nele omissos, serão regulados pelas CLÁUSULAS contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 c/c o inciso XII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia;



- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, o que ensejara o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Vistas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas juntamente com as sanções indicadas nos subitens "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa estipulada na alínea "b" será aplicada nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

PARÁGRAFO QUARTO – Se o licitante vencedor não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da Fatura a que fizer "jus", ou na hipótese de não mais possuir créditos junto à CONTRATANTE, será o valor acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês;

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. Se o valor da multa não for pago, será cobrada administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo para apresentação da defesa prévia da penalidade aplicada na alínea "e", será de 10 (dez) dias contados da abertura de vista dos autos ao interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento do direito da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

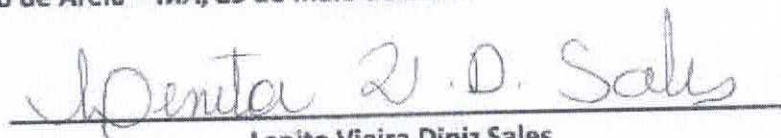
A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, em Diário Oficial, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

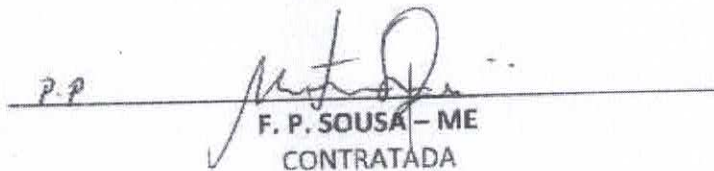
As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brejo de Areia – MA, 25 de maio de 2020.



Lenita Vieira Diniz Sales
CONTRATANTE


F. P. SOUSA – ME
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO
C.N.P.J. 05.303.144/0001-30
Praça Guilhermino Brito - 284 - Centro, Cep: 65.670-000

ORDEN DE FORNECIMENTO

A empresa
DISTRIMED - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Endereço: Avenida Odilon Araújo - 645 - Piçarra - Teresina - PI.

Conforme procedimento licitatório em epígrafe, e conseqüente Termo de Adjudicação e Ratificação, autorizam-se a contratação de empresa para aquisição de insumos e EPIs para atender as necessidades em caráter emergenciais do município de Paraibano no combate a COVID 19 (corona vírus), resultante da Dispensa Nº 009/2020 desta administração, no valor de R\$ 42.220,00 (quarenta e dois mil, duzentos e vinte reais), CONFORME QUADRO A SEGUIR:

Item	Descrição dos Produtos	Marca	Unidade	Quantidade	Valor em R\$	
					Unitário	Total
01	ALCOOL GEL 70% 500 ML	Pellnor	Frasco	120	16,00	1.920,00
02	ALCOOL ETILICO 70% 1000 ML	Itaja	Frasco	180	15,00	2.700,00
03	AVENTAL DESCARTÁVEL - MANGA LONGA PCT COM 10	Avenpar	Pacote	50	90,00	4.500,00
04	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX DESCARTAVEL TAMANHO MEDIA PCT COM 100	Supermax	Caixa	100	42,00	4.200,00
05	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX DESCARTAVEL TAMANHO PEQUENA PCT COM 100	Supermax	Caixa	50	42,00	2.100,00
06	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL COM ELASTICO SANFONADO PCT COM 50	Multilaser	Caixa	75	180,00	13.500,00
07	MASCARA PFF-2 (N95)	KSN	Unidade	300	35,00	10.500,00
08	PAPEL LENÇOL DESCARTAVEL TAMANHO 50 METROS X 0,50 CM	Plumax	Unidade	50	20,00	1.000,00
09	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	Supermedy	Unidade	100	18,00	1.800,00
Valor Total (R\$)						42.220,00

Paraibano - MA, 25 de maio de 2020.

Lucimar da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Recebido em 25/05/20

DISTRIMED - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 08.516.958/0001-41
Representante Comercial
CPF: 626.196.821-04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

Proc. Nº. 032/2020

Fls. Nº. 045

Ass:

CONTRATO Nº. 081/2020/SEMUS/FMS

QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE/MA E V. M. DE ALMEIDA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.423.116/0001-50, com sede na Rua São Francisco, s/n, Centro, Igarapé Grande - MA, representado neste ato por sua titular a Sra. **RAQUEL INÁCIA EVANGELISTA**, Secretária, portador da carteira de identidade nº. 062569142017-7 SSP/MA, CPF nº. 689.576.534-49, residente e domiciliada, neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado, a empresa **V. M. DE ALMEIDA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.628.074/0001-63, com sede a Av. Conego Alterado nº. 44, Centro, Capinzal do Norte - MA, neste ato representado pela Sra. **VALERIA MENDES DE ALMEIDA**, portadora da cédula de identidade nº. 176670020016 GEJUSP MA e CPF sob o nº. 021.223.793_40, residente e domiciliado, nesta capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si ajustada a celebração do presente Contrato, conforme consta do Processo Administrativo nº. 032/2020, tendo como fundamento o disposto no art. 4º, § 1º da Lei nº. 13.979/2020 c/c art. 24, IV, nº. Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie que, juntamente coma as condições adiante estipuladas e as seguintes cláusulas e condições:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE GRANDE- MA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de materiais e EPI hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no combate a prevenção a pandemia do CORONAVÍRUS (COVID - 19), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MACACÃO IMPERMEÁVEL MICROPOROSO	UND	20	210,00	4.200,00
2	MÁSCARA PFF2 N95	UND	20	38,00	760,00
3	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL 3M	UND	25	21,50	537,50
4	PROTECTOR FACIAL HOSPITALAR	UND	15	130,00	1.950,00
5	AVENTAL MANGA LONGA (CAPOTE)	PCT	13	100,00	1.300,00
6	LUVA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL	CAIXA	25	47,00	1.175,00
VALOR TOTAL					9.922,50

100 110 = R\$ 10,00 UND.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MACACÃO IMPERMEÁVEL MICROPOROSO	UND	110	210,00	23.100,00
2	MÁSCARA PFF2 N95	UND	330	38,00	12.540,00
3	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL 3M	UND	175	21,50	3.762,50
4	PROTECTOR FACIAL HOSPITALAR	UND	45	130,00	5.850,00
5	AVENTAL MANGA LONGA (CAPOTE)	PCT	57	100,00	5.700,00
6	LUVA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL	CAIXA	175	47,00	8.225,00
VALOR TOTAL					59.177,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias ou até que cesse a situação calamitosa disposta no Decreto Municipal nº. 39/2020 - GPIG, de 24 de março de 2020, do Município de Igarapé Grande - MA, assim como, Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Legislativo PDL nº. 88/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global para o presente Contrato é de R\$ 69.100,00 (sessenta e nove mil e cem reais).

3.2 O pagamento será realizado após a solicitação que deverá ser protocolada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, com apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA, nos termos do artigo 29, da Lei nº 8.666/93, e, em caso de pendência, ficará suspenso até a efetiva comprovação da regularidade fiscal.

a) A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

Proc. Nº. 032/2022

Fls. Nº. 048

Ass: [assinatura]

PROJETO/ATIVIDADE: 10 302 0038 2055 0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE FONTE DE RECURSO: FONTE/TCE 0.1.14.114000001-000

FICHA: 737

R\$ 59.177,50

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.2. Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância as especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca e especificações do produto;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

6.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Fiscal de Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos objetos contratados, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da CONTRATANTE;

6.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

6.1.10 Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.1.11 Efetuar o pagamento no prazo previsto;

6.1.12 Emitir Ordem de Fornecimento com indicação do local, quantidade e horário da entrega do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

7.1 Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou infringência dos preitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos art. nº 86, 87 e 88 da Lei

Proc. Nº. 032/2020

Fis. Nº. 047

Ass: 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA



- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da reapresentação dos referidos documentos;
- c) Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.
- 3.4 O prazo para o pagamento será contado a partir da data em que for protocolada a Nota Fiscal/Recibo, após o devido atesto pelo responsável designado pela CONTRATANTE;
- 3.5 No caso de devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado, passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

- 4.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, em remessa única, no seguinte endereço: Sede da Prefeitura Municipal de Igarapé Grande, localizada a rua São Francisco, s/n, Centro, Igarapé Grande/MA.
- 4.2 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

- 4.3 A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:
- 4.3.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.
- 4.3.2 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

- 4.3.3 DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) seguinte dotação(s) orçamentária(s):

PROJETO/ATIVIDADE: 10 302 0038 2194 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENFRENTAMENTO DO COVID - 19

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE FONTE DE RECURSO: FONTE/TCE 0.1.14.000 001 FONTE/SNT 1.214.0000

FICHA: 837

R\$ 9.922,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

Proc. Nº. 032/20

Fls. Nº. 049

Ass:

nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

7.1.1 **Advertência**, sempre que forem constadas irregularidades de pouca gravidade para as quais, a Contratada, tenha concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Igarapé Grande.

7.1.2 **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato**, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da Lei, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

7.1.3 **Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

7.1.4 **Declaração de inidoneidade**, quando a Contrata dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha acarretar ao Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil. O futuro Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos art. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

8.1 A Fiscalização dos serviços executados será realizada por servidor (sendo um Titular e um Suplente em sua ausência) nomeado por Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM, conforme art. 58, inciso III, c/c art. 67, §§ 1º e 2º.

8.2 Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública. Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos contratos administrativos, conforme disciplina os arts. 86 87 e

8.3 O fiscal do contrato deverá acompanhar, fiscalizar, atestar a execução e verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, através do ATESTO/CERTIFICO e ratificação pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de QUANTIDADES ou especificações dos produtos ofertados se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

9.2 A CONTRATADA somente poderá subcontratar o objeto deste contrato com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo fornecimento do produto pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CONTRATADO
CNPJ (MF): 32.628.074/0001-63
V. M. DE ALMEIDA EIRELI
CPF (MF): 021.223.793-40
VALERIA MENDES DE ALMEIDA
Valeria Mendes de Almeida

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RAQUEL INÁCIA EVANGELISTA
Raquele Inacia Evangelista

Igarapé Grande - MA, 13 de maio de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1 Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Igarapé Grande - Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
- 10.2 E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.
- 9.3 As prorrogações de prazo para serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.4 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes no Art. 65 da Lei acima referida.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

Ass: *[Assinatura]*

Fis. Nº. *50*

Proc. Nº. *032/2020*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ 01.612.326/0001-32
Travessa, Dico Veiga S/N – Centro, Alto Alegre do Maranhão-MA

CONTRATO Nº 20200520001
PROC. ADM. Nº 20200504004

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO E A EMPRESA J E X DE ARAUJO EIRELI.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA**, neste ato representada pela Secretária Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL através da Senhor(a) ROSEANE RODRIGUES VIEIRA SILVA, Secretário(a) Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa J E X ARAUJO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.827.61/0001-34, neste ato representada pelo seu representante legal Sr(a). Julyana Edna Xavier de Araujo, Portador do CPF sob nº 047.348.803-52, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória Nº 926, de 20 de março de 2020.

Cláusula primeira – Do objeto:

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento Kit's EPI (Equipamentos de proteção individual) do COVID - 19 (CORONA VIRUS) atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Alegre do Maranhão/MA.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal Dispensa de Licitação nº 067/2020 e rege-se pela Lei nº Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória Nº 926, de 20 de março de 2020.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o no valor global de R\$ 24.393,00 (vinte e quatro mil trezentos e noventa e três reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	Kit EPI COVID 19 (CORONA VIRUS)	KIT	141	R\$ 173,00	R\$ 24.393,00
COMPOSIÇÃO DO KIT					
DESCRIÇÃO	UNI	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	
Avental manga longa. Processo de fabricação autorizado de melhor acabamento, selado eletronicamente e ajustável.	UNI	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	
Máscara de proteção facial com viseira de proteção transparente anti-respingo, fabricado em polímero (acetato) transparente com 98% de transparência e super resistente.	UNI	1	R\$ 12,00	R\$ 12,00	
Máscara camada dupla em tecido de algodão, tricoline ou outros tecidos, lavável e de uso individual.	UNI	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00	
Luva para procedimento não cirúrgico em látex, ambidestra, descartável e de uso único, com aprovação do INMETRO.	PAR	20	R\$ 0,90	R\$ 18,00	
Álcool em Gel 70% de 500G	UNI	1	R\$ 13,00	R\$ 13,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ 01.612.326/0001-32
Travessa, Dico Veiga S/N - Centro, Alto Alegre do Maranhão-MA

Cláusula quarta – Da classificação orgamentária e financeira dos recursos:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da PREFEITURA Municipal de ALTO ALEGRE do Maranhão - MA, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0209 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2082 MANUT E FUNC E APROMOR DO SUAS-IGDSUAS
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00Material De Consumo
SUBELEMENTO: 3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAL DE DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 0129000000

Cláusula quinta – Da vigência do contrato:

- 5.1. O presente contrato iniciará-se à na data de sua assinatura e terá vigência 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência da saúde pública mediante ajuste entre as partes formalizado em termo aditivo, respeitados os limites e condições previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/20.

Cláusula sexta – Da forma de execução dos fornecimentos:

- 6.3. Os fornecimentos deverão ser execução, na especificação e quantidades especificadas na ordem de fornecimentos), sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.
- 6.4. Os fornecimentos deverão ser executados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimentos.
- 6.5. A contratada deverá executar os fornecimentos na PREFEITURA Municipal de ALTO ALEGRE do Maranhão, em dias úteis, no horário das 08:00 hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas).
- 6.6. Os fornecimentos deverão ser executados sem ônus para a contratante.

Cláusula sétima – Do pagamento:

- 7.1 - O pagamento será efetuado , após a execução definitiva dos fornecimentos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimentos e das certidões de regularidade fiscal. Prova de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ 01.612.326/0001-32
Travessa, Dico Veiga S/N – Centro, Alto Alegre do Maranhão-MA

regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado**; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s)
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela PREFEITURA Municipal de ALTO ALEGRE do Maranhão -MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Para cada ordem de serviço a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ 01.612.326/0001-32
Travessa, Dico Veiga S/N – Centro, Alto Alegre do Maranhão-MA

cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejara a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

2
3
VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGP-M/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

[Handwritten signature and stamp]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ 01.612.326/0001-32
Travessa, Dico Veiga S/N – Centro, Alto Alegre do Maranhão-MA

- 12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

- 13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta– Da fiscalização:

- 14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

- 15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
- 15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- 15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- 15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- 15.3. Constituem obrigações da contratada:
- 15.3.1. Executar os fornecimentos, em dias úteis e no horário de expediente;
- 15.3.2. Executar os fornecimentos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 15.3.3. Os fornecimentos deverão ser executados, de acordo com a Ordem de fornecimentos, durante o prazo de vigência deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ 01.612.326/0001-32
Travessa, Dico Veiga S/N – Centro, Alto Alegre do Maranhão-MA

15.3.4 Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação jurídicas, fiscal e trabalhistas.

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição de execução dos fornecimentos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos fornecimentos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos fornecimentos e o uso indevido de patentes e registros;

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

Clausula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Clausula décima sétima – Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ 01.612.326/0001-32
Travessa, Dico Veiga S/N – Centro, Alto Alegre do Maranhão-MA

- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
 - IV - Declaração de inidoneidade.
- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.
- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 17.5. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.6. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.6.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
 - 17.6.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
 - 17.6.3. Rescisão do contrato.
- 17.7. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.7.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ 01.612.326/0001-32
Travessa, Dico Veiga S/N – Centro, Alto Alegre do Maranhão-MA

17.7.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.7.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste procedimento.

17.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.9. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.10. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1. Em conformidade com o artigo 6º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada no Diário Oficial da PREFEITURA de ALTO ALEGRE do Maranhão - MA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ 01.612.326/0001-32
Travessa, Dico Veiga S/N – Centro, Alto Alegre do Maranhão-MA

- 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO MATEUS do Maranhão - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

ALTO ALEGRE do Maranhão (MA), 20 de maio de 2020.

Roseane Rodrigues Vieira Silva
ROSEANE RODRIGUES VIEIRA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social
Contratante

Julyana Edna Xavier de Araujo

J E X ARUJO EIRELI
CNPJ 22.827.691/0001-34
JULYANA EDNA XAVIER DE ARAUJO
CPF 047.348.803-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ 01.612.326/0001-32
Travessa, Dico Veiga S/N – Centro, Alto Alegre do Maranhão-MA

PUBLICAÇÃO NO MURAL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200520001- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20200504004 PARTES: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, através do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 01.612.326/0001-32 e empresa J E X DE ARAUJO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.827.691/0001-34 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento Kits EPI (Equipamentos de proteção individual) do COVID - 19 (CORONA VIRUS) atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Alegre do Maranhão/MA. **VIGENCIA:** 20/05/2020 a 16/11/2020. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.393,00 (vinte e quatro mil trezentos e noventa e três reais)** **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, **RECURSOS: ÓRGÃO:** 02 Poder Executivo **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0209 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL **PROJETO/ATIVIDADE:** 2082 MANUT E FUNC E APROMOR DO SUAS-IGDSUAS **CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA:** 3.3.90.30.00Material De Consumo **SUBELEMENTO:** 3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAL DE DE CONSUMO **FONTE DE RECURSO:** 0129000000 . Alto Alegre do Maranhão/MA, 20 de maio de 2020. ROSEANE RODRIGUES VIEIRA SILVA- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65.727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº 20200317/2020
Processo Administrativo nº 0804004/2020
Dispensa de Licitação nº 007/2020

CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE E A EMPRESA
FARMA NOSSA, NA
FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 11.424.417/0001-06, com sede na Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1670, CEP: 65.727-000, Trizidela do Vale/MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Arilene Bezerra Oliveira, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 467.529.783-87 doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa FARMA NOSSA, inscrita no CNPJ nº 32.628.074/0001-63, situada na Av. Conego Alterado, nº 44, Centro, Capinzal do Norte, Maranhão, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal, Valéria Mendes de Almeida, CPF nº 021.223.793-40, resolvem celebrar o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0804004/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2020, fundamentado nos artigos 4º e seguintes, todos da Lei Federal nº 13.979/2020 c.c. o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto nº 22/2020, além das demais legislações aplicáveis à espécie e, por fim, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de Materiais e EPIs hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde no combate e prevenção a pandemia do coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data 30 de abril de 2020 até 22 de outubro de 2020, de acordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 atendendo o Decreto Municipal nº 22/2020 de 21 de março de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de fornecimento será de no máximo 05 (cinco) dias, tendo seu início a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65.727-000
TRIZIDEIA DO VALE-MA

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisão e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir a entrega dos produtos de acordo com as normas legais e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) fornecer os produtos, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal;
- c) prover a entrega dos produtos ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir a entrega dos produtos nos prazos estipulados;
- h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA- VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 30.980,00 (trinta mil e novecentos e oitenta reais), conforme planilha abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E EPIS HOSPITALARES					
Item	Descrição	UND	Quant.	Valor	Valor Total
1	Alcool em Gel a 70% 300ml Bell Corpus	UND	180	R\$ 16,00	R\$ 2.880,00
2	Luvas Descartável Medix	CX	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
3	Máscara Cirúrgica Descartável	PCT	22	R\$ 120,00	R\$ 2.640,00
4	Protetor Facial Hospitalar	UND	20	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
5	Gorro Descartável PCT- 100	PCT	30	R\$ 37,00	R\$ 1.110,00
6	Avental Mangas Longas PCT-10	PCT	20	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
7	Alcool Etilico 70% 1000ml	UND	240	R\$ 18,00	R\$ 4.320,00
8	Termômetro Digital	UND	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65.727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

	Infra Vermelho				
9	Mascaras PFF2 Affinity 3210	UND	70	R\$ 22,00	R\$ 1.540,00
10	Álcool Gel 5kg SuavGel	UND	7	R\$ 150,00	R\$ 1.050,00
11	Óculos de Proteção	UND	50	R\$ 23,50	R\$ 1.175,00
12	Inalador Ultrassonico Respira Max	PCT	7	R\$ 245,00	R\$ 1.715,00
TOTAL					R\$ 30.980,00

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula quinta deste Contrato, creditada na agência do Bando do Bradesco nº 6381 – C/C: 10364-0.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes às aquisições deverão ser emitidos até o último dia do mês referente à entrega dos produtos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, situada na Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670, Aeroporto - Trizidela do Vale - MA, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidões Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio, através do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65.727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
a.1) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

b) multa;

b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65.727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

- corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
- b.2) em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
- b.3) multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Assistência Social.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d.1) a declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretaria Municipal de Assistência Social, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA:

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

de fornecedores.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Assistência Social, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativo ou judicialmente.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65.727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA



Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65.727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 02 12 Fundo Municipal de Saúde/FMS;



FARMMA NOSSA
Valéria Mendes de Almeida
CPF nº 021.223.793-40
Representante Legal
CONTRATADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ARILENE BEZERRA OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Trizidela do Vale/MA, 30 de abril de 2020

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras-MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordos em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65.727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA
PROJETO/ATIVIDADE: 10. 301 0016 2.096 - Manutenção das Ações e Serviços de Saúde; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo



Relatório de Cotação

Pesquisa realizada no dia 22/06/2020 10:36:09 (IP: 177.47.92.98)

EPIS PARA SERVIÇO SOCIAL

Item	Preços	Valor Unit.		Quantidade	Total	
		(COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	(Outros Entes Públicos)		1 Unidade	R\$
1) AVENTAL DESCARTÁVEL	26	R\$ 10,93	R\$ -	-	R\$ 10,93	10,93
Preço ComprasNet						
Órgão Público						
1	PREFEITURA MUNICIPAL DO SALTO DO LONTRA/PR	NºPregão:362020		15/06/2020 09:00:00	R\$ 14,98	14,98
2	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Departamento de Polícia Rodoviária Federal	NºPregão:12020		01/06/2020 10:00:00	R\$ 7,80	7,80
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINO	NºPregão:42020		19/05/2020 09:14:00	R\$ 10,00	10,00
Média dos Preços Obtidos: R\$ 10,93						
1 Unidade R\$ 6,65						
2) TOUCAS FABRICAÇÃO 100%	30	R\$ 6,65	R\$ -	-	R\$ 6,65	6,65
Preço ComprasNet						
Órgão Público						
1	HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHERENS	NºPregão:2322019		03/03/2020 08:09:00	R\$ 5,00	5,00
2	COMANDO DO EXERCITO 11. DEPOSITO DE SUPRIMENTOS	Dispensa de Licitação Nº 6/2020		01/03/2020 00:00:00	R\$ 9,00	9,00
3	Governo do Estado de Mato Grosso prefeitura municipal de barra do	NºPregão:22020		06/02/2020 08:33:00	R\$ 5,95	5,95
Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,65						
1 Unidade R\$ 34,17						
3) ÓCULOS DE PROTEÇÃO LENTE	6	R\$ -	R\$ 34,17	-	R\$ 34,17	34,17
Preço Público						
Órgão Público						
1	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DA SAUDE GRUPO	OC: 090200000012020OC00052		09/04/2020 10:01:46	R\$ 39,00	39,00
2	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DA SAUDE GRUPO	OC: 090200000012020OC00052		09/04/2020 10:01:46	R\$ 38,50	38,50
3	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DA SAUDE HOSP.	OC: 090156000012018OC00380		04/10/2018 11:06:33	R\$ 25,00	25,00
Média dos Preços Obtidos: R\$ 34,17						
1 Unidade R\$ 5,12						
4) MÁSCARA REUTILIZÁVEL EM	18	R\$ 5,12	R\$ -	-	R\$ 5,12	5,12
Preço ComprasNet						
Órgão Público						
1	defensoria publica do estado do amapa	NºPregão:92020		29/05/2020 11:15:00	R\$ 3,24	3,24
2	COMANDO DO EXERCITO ESCOLA DE APERFEICOAMENTO DE	Dispensa de Licitação Nº 50/2020		01/04/2020 00:00:00	R\$ 7,00	7,00

5) LUVAS DESCARTÁVEIS	9	R\$	-	R\$	28,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,12	1 Unidade R\$ 28,00
-----------------------	---	-----	---	-----	-------	------------------------------------	---------------------

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECR. DESENV. ECONOMICO	OC: 102321100612020OC00004	17/03/2020 09:00:45	R\$ 24,00
2	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECR. DESENV. ECONOMICO	OC: 102322100612019OC00025	11/04/2019 09:02:08	R\$ 30,00
3	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECR. DESENV. ECONOMICO	OC: 102322100612019OC00025	11/04/2019 09:02:08	R\$ 30,00

6) ÁLCOOL GEL 70% FRASCO COM 12	12	R\$	11,97	R\$	-	Média dos Preços Obtidos: R\$ 28,00	1 Unidade R\$ 11,97
---------------------------------	----	-----	-------	-----	---	-------------------------------------	---------------------

Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Fundação Universidade do Amazonas	NºPregão:3032020	01/06/2020 10:01:00	R\$ 8,00
2	COMANDO DA AERONAUTICA GRUPAMENTO DE APOIO DO DF	Dispensa de Licitação Nº 6/2020	01/04/2020 00:00:00	R\$ 12,00
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO MEC	Dispensa de Licitação Nº 1/2020	01/04/2020 00:00:00	R\$ 15,90

7) ÁLCOOL LÍQUIDO 70% DE 1	12	R\$	10,90	R\$	-	Média dos Preços Obtidos: R\$ 11,97	1 Unidade R\$ 10,90
----------------------------	----	-----	-------	-----	---	-------------------------------------	---------------------

Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	FUNDO MUNICIPALD E SAÚDE DE SANTARÉM	NºPregão:52020	21/05/2020 08:57:00	R\$ 13,21
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENCA	NºPregão:22020	18/05/2020 14:01:00	R\$ 10,89
3	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	NºPregão:82020	13/05/2020 09:00:00	R\$ 8,60

Média dos Preços Obtidos: R\$ 10,90

Valor Global: R\$ 107,74
